



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas.

Art. 2º - O Art. 16 da Lei 12.305, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos, serviços e **campanhas educativas** relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

.....

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte,



CAMARA DOS DEPUTADOS

de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, **bem como campanhas educativas relacionadas à gestão de resíduos sólidos**, de acordo com as peculiaridades microrregionais”. (NR)

Art. 3º - O Art. 17 da Lei 12.305, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

.....

VI – programas, **campanhas educativas relacionadas à gestão de resíduos sólidos**, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

.....

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos, **bem como campanhas educativas relacionadas à gestão de resíduos sólidos**”. (NR)

Art. 4º O Art. 18 da Lei 12.305, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos, serviços e **campanhas educativas** relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

.....

II – implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, **bem como a divulgação de campanhas educativas relacionados à gestão de resíduos sólidos**”.



CAMARA DOS DEPUTADOS

..... (NR)

Art. 5º - O Art. 19 da Lei 12.305, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

.....

X – programas, ações de educação ambiental e **campanhas educativas** que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos”;

..... (NR)

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A preocupação dos brasileiros com o aquecimento global e os problemas ambientais de uma forma geral aumentou nos últimos anos, segundo uma pesquisa nacional realizada pelo Ibope a pedido da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Segundo a referida pesquisa o percentual de pessoas que se dizem preocupadas com o meio ambiente aumentou de 80%, em 2010, para 94%, em 2011.

Não restam dúvidas que a proteção do meio ambiente e a correta destinação dos resíduos sólidos, sobretudo os urbanos, são fatores indispensáveis para a melhoria da qualidade de vida no planeta.

Muitas pessoas desconhecem princípios elementares de manejo desses resíduos e acabam contaminando o solo, o lençol freático, o ar, os alimentos e, por consequência, a saúde das populações.

Por este motivo, promover campanhas educativas é a maneira proativa mais eficaz de incentivar a correta gestão dos resíduos sólidos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida das pessoas e uma sobrevivência ao nosso planeta.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, solicito o apoio dos nossos pares para que este projeto de lei seja aprovado o mais rápido possível, pois a segurança alimentar, a preservação do meio ambiente, as qualidades do ar e da água, dentre outros desdobramentos, dependem de atitudes simples, mas poderosas, como é o caso das campanhas educativas.

Sala das Sessões, dezembro de 2012.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC